

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.695, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme especifica".

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.02 – Manut. do Bloco Média e Alta Complexidade		
10.302.0012.2057 – Manut Bloco Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
02.05.04 – Manut. do Bloco Atenção Básica em Saúde		
10.301.0012.2055 – Manut Bloco Atenção Básica		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	600.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
Total	R\$	1.650.000,00

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas com excesso de arrecadação oriundo de Emendas Parlamentares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 18 de agosto de 2022

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/08/2022 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 565/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)